



GOVERNO MUNICIPAL DE **VILA RICA** PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 013/2026 DE 02 DE MARÇO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar concessão de uso de área pública aeroportuária a título oneroso, destinada à exploração de Hangar para aeronaves no Aeródromo Municipal Rubens Resende Peres de Vila Rica-MT, e dá outras providências.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vila Rica aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de uso, a título oneroso, de área física, edificada e não edificada, destinada única e exclusivamente à construção/adequação para operação de hangar e atividades de abrigo de aeronaves e/ou manutenção de aeronaves, localizadas no Aeródromo Municipal de Vila Rica-MT.

§ 1º A concessão de que trata o caput será outorgada mediante processo licitatório conforme a Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Federal nº 8.987/1995, bem como as respectivas atualizações posteriores.

§ 2º A área pública aeroportuária não edificada a ser concedida terá área total de 4.070 m² (quatro mil e setenta metros quadrados) localizada em área restrita, lado ar do aeroporto de Vila Rica Rubens Resende Peres, sendo dividida em 11 (onze) lotes com o total de 370 m² (trezentos e setenta metros quadrados) cada.

§ 3º A área pública aeroportuária edificada a ser concedida possui área total de 2.148,03 m² (dois mil cento e quarenta e oito metros quadrados e três centésimos), localizada em área restrita, lado ar do aeroporto de Vila Rica Rubens Resende Peres, sendo dividida em 4 (quatro) Hangares.

§ 4º Os requisitos, dimensões, prazos e locais exatos para a exploração dos serviços serão dispostos em edital de licitação próprio.

Art. 2º A área objeto da concessão destina-se exclusivamente à exploração de serviços relacionados à aviação civil, sendo:

I – Estacionamento/abrigo de aeronaves;

II - Serviços de manutenção básica e limpeza de aeronaves;

Protocolo Nº	022/2026
Entrada Em	03/03/2026
Câmara Municipal de Vila Rica	

Página 1 de 4

PALÁCIO ARAGUAIA



GOVERNO MUNICIPAL DE **VILA RICA** PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

III - Armazenamento temporário de equipamentos aeronáuticos;

IV - Outras atividades complementares autorizadas pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e pelo Poder Concedente.

Parágrafo único é expressamente vedada a transferência, total ou parcial, gratuita ou onerosa, da área concedida ou do direito de uso do hangar a terceiros.

Art. 3º A construção de novas áreas de movimentação e acesso, fundamentais para a operação do aeroporto, será de responsabilidade do Poder Concedente.

Art. 4º Caberá ao CONCESSIONÁRIO toda a responsabilidade, às suas expensas, da elaboração e execução de projetos e obras de construções, benfeitorias, adequações e regularizações da infraestrutura destinada à operacionalidade de suas atividades na área de que trata o presente instrumento, não cabendo imputação a Concedente de qualquer tipo de ressarcimento/amortização em relação a tal ação, sob qualquer tipo de alegação.

Art. 5º As obras deverão ser submetidas à aprovação do Poder Concedente, mediante apresentação de projetos, de acordo com o Manual de requisitos para apresentação de projetos e execução de obras e especificações do termo de referência, anexos ao Edital de Licitação.

Parágrafo único O início da construção/adequação do Hangar se dará em até 6 meses após a aprovação do projeto pelo Poder Concedente, e sua finalização em até 24 meses.

Art. 6º O empreendimento dependerá de aprovação do Departamento de Controle do Espaço Aéreo – DECEA, e só poderá entrar em atividade após a devida homologação junto à Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, cabendo ao CONCESSIONÁRIO se responsabilizar por todo o trâmite da aprovação e homologação, bem como o pagamento de taxas e/ou emolumentos eventualmente necessários.

Parágrafo único É de inteira responsabilidade do CONCESSIONÁRIO a obtenção dos licenciamentos/autorizações suficientes à plena operação de suas atividades na área objeto da presente lei, perante todos os Entes da esfera Municipal, Estadual e Federal, isentando o Poder Concedente de qualquer sanção decorrente de infração perante àqueles.

Art. 7º O prazo de vigência da concessão será de até 15 (quinze) anos, prorrogável por igual período, mediante solicitação e justificativa do concessionário e por interesse público.

Parágrafo único não havendo interesse na prorrogação da concessão, as benfeitorias efetuadas na área objeto da presente lei passarão a integrar-se automaticamente ao patrimônio público após o prazo de amortização, independentemente de qualquer indenização.

Protocolo Nº 0221/2026
Entrada Em 03/03/2026
Câmara Municipal de Vila Rica



GOVERNO MUNICIPAL DE **VILA RICA** PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

Art. 8º O valor da contraprestação mensal será pago pela utilização da área em m², sendo o valor fixado em edital e devendo ser reajustado anualmente conforme índice oficial estabelecido em Contrato de Concessão de Uso.

Art. 9º A concessão de uso será formalizada mediante Contrato de Concessão de Uso, que deverá conter, no mínimo:

- I - Identificação das partes (Poder Concedente e Concessionário);
- II - Descrição detalhada da área concedida, com coordenadas geográficas e metragem;
- III - Prazo de vigência da concessão (até 15 anos, prorrogável);
- IV - Valor da contraprestação mensal e critérios de reajuste anual;
- V - Obrigações do concessionário, incluindo manutenção, segurança e cumprimento de normas;
- VI - Obrigações do Poder Concedente;
- VII - Penalidades por descumprimento contratual;
- VIII - Hipóteses de rescisão contratual;
- IX - Condições para prorrogação;
- X - Critérios para construção/adequação do Hangar

Art. 10 O edital de licitação observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Federal nº 8.987/1995, bem como as respectivas atualizações posteriores.

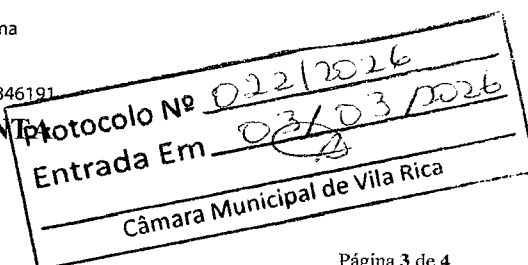
Parágrafo único O edital deverá especificar que se trata de concessão de uso, com prazo de até 15 anos, prorrogável, e estabelecer critérios objetivos de avaliação técnica e financeira dos proponentes.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de março de 2026.

JOAO SALOMAO Assinado de forma
PIMENTA:486448 digital por JOAO
SALOMAO
46191 PIMENTA:48644846191

JOÃO SALOMÃO PIMENTA
Prefeito Municipal
Gestão 2025/2028



Página 3 de 4



GOVERNO MUNICIPAL DE **VILA RICA** PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 013/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadoras,

O presente Projeto de Lei visa modernizar a gestão do Aeródromo Municipal de Vila Rica-MT, promovendo maior eficiência na utilização dos espaços públicos aeroportuários e gerando receita para o município.

A concessão de uso da área dos Hangares para exploração de serviços de estacionamento/abrigo de aeronaves atende ao interesse público á:

1. Gerar receita municipal para manutenção aeroportuária;
2. Atrair investidores para o município através do setor de aviação civil;
3. Melhorar a qualidade dos serviços oferecidos aos usuários do aeroporto;
4. Fomentar o desenvolvimento econômico local através do fortalecimento da aviação regional.
5. Fortalecer o interesse coletivo através da modernização da infraestrutura aeroportuária.

A autorização legislativa para a concessão demonstra transparência na gestão pública e assegura o controle democrático sobre a utilização do patrimônio público municipal.

Por estas razões, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito, 02 de março de 2026.

JOAO
SALOMAO
PIMENTA:486
44846191
João Salomão Pimenta
Prefeito Municipal
Gestão 2025/2028

Assinado de
forma digital por
JOAO SALOMAO
PIMENTA:486448
46191